

CONTRATO – COMPRAS E CONTRATAÇÕES 43/2018

Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo o Sr. José Rafael Correa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DUCA MOVEIS LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 85354306/0003-60, com endereço à Rua 7 de setembro, nº 1.069, sala 07, Centro, cidade de Blumenau, CEP: 89.010-201, neste ato representado pelo seu administrador Sr. Eduardo Carvalho Soares, inscrito no CPF 753.434.449-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para fornecimento de móveis de escritório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente contrato tem por objeto a aquisição, fornecimento e montagem de móveis de escritório para atender os diversos setores da CONTRATANTE, com entrega total, para a sede da AMMVI, conforme descrição dos itens abaixo relacionados:

| Quantidade | Descrição | Valor por Unidade (R\$) | Valor total do item (R\$) |
|---------------|---|-------------------------|---------------------------|
| 1 | Mesa Reta, com tampo de 25 mm de espessura. Pé de ferro. Tampo com acabamento em post forming. Onde o tampo da mesa possui o acabamento arredondado. Cor lisa Ovo. Na medida de 1,50 x 0,68 | 500,00 | 500,00 |
| 1 | Gaveteiro Volante, com 4 gavetas. Linha tampo reto com 25 mm de espessura. Com rodízio. Gavetas com corredeiras metálicas. Tampo com 25 mm de espessura, corpo em 15 mm de espessura. Cor lisa Ovo. | 350,00 | 350,00 |
| 1 | Cadeira Secretária Giratória *Assento e encosto em tecido azul com espuma injetada. *base giratória de aço, com capa de polipropileno preto *possui braço com regulagem de altura. *assento com regulagem de altura a gás. *com backsystem, (regulagem de ângulo do encosto e altura do encosto) *Revestimentos a definir; | 365,00 | 365,00 |
| TOTAL: | | R\$ 1.215,00 | |

Este contrato vincula-se ao resultado da autorização de compras 43-2018, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do prazo e regime de execução:

§1º O início do fornecimento dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato, devendo se concluir em até 20 (vinte) dias.

§2º A CONTRATADA oferecerá assistência técnica gratuita no equipamento objeto deste contrato pelo prazo de 90 (noventa) dias após a entrega do objeto.

§3º O CONTRATADO também se responsabilizará pela troca do equipamento se dentro de 08 (oito) dias úteis da compra se for constatado defeito/vício de fabricação.

§4º Ocorrendo defeito de fabricação ou vício nos equipamentos constatado ou reclamado após os primeiros 08 (oito) dias úteis da entrega, e até o final da garantia, o equipamento deverá ser reparado pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, não sendo o vício/defeito sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pode o CONTRATANTE exigir, alternativamente a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso ou a restituição imediata da quantia paga.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da garantia dos serviços e materiais

§ 1º – A CONTRATADA deverá prestar garantia dos serviços pelo prazo mínimo de noventa (90) dias, dos móveis e equipamentos de escritório pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de entrega;

§ 2º Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, o CONTRATADO deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo tempo restante;

§ 3º A Garantia abrange a manutenção corretiva dos produtos por intermédio do CONTRATADO ou de seu credenciado, se for o caso e, de acordo com as normas técnicas específicas, a fim de mantê-los em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;

I. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos produtos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

II. A manutenção corretiva deverá ser realizada em dias úteis, no horário de expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço:

O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R\$ R\$ 1.215,00 (um mil duzentos e quinze reais), de conformidade com a previsão de despesa previamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega e aceitação dos materiais e/ou equipamentos, com liquidação da despesa e fornecimento de boleto bancário pelo contratado.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Recursos para Atender as Despesas:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do Orçamento Anual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Da Gestão do Contrato:

A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de gestão e fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

Delegado atribuição a empregada da CONTRATANTE, Sra. VALDETE KORTZ, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

A presente contratação funda-se no Código Civil, CDC e no artigo 6, da Resolução 12/06, e alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade da CONTRATADA:

A CONTRATADA responsabiliza-se:

I - A repor, a suas expensas, todo e qualquer quantidade de material ou equipamento entregue em desconformidade com este contrato, bem como responsabilizar-se pela cobertura de garantia durante o prazo estabelecido;

II – A cumprir com as exigências legais para transporte e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.

III - Garantia total (moveis e serviços): mínimo de 12 (doze) meses.

IV - A CONTRATADA, responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

CLAUSULA NOVA – DA RESCISÃO:

9.1 O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer

fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando:

9.1.1 Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula nona deste instrumento;

9.1.2. Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos fornecimentos objeto do presente Instrumento de Contrato sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

9.1.3 Dissolução ou liquidação ou ter sido decretado à falência da CONTRATADA, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial;

9.2. Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização;

9.3 Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE;

9.4. Quaisquer que sejam as hipóteses de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes;

9.5. Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Único - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas duas testemunhas abaixo, a tudo presente.

Blumenau/SC, 14 de novembro de 2018.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

CONTRATANTE

JOSÉ RAFAEL CORREA
Secretário Executivo - AMMVI

CONTRATADA

DUCA MOVEIS LTDA EPP

VALDETE KORZ MARQUES
Gestora do Contrato